

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA DA CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUT		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/08/2026 08:33:30	Data da assinatura:	24/08/2026 08:33:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
24/08/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA DA CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Fomento à Economia da Criação de Conteúdo Digital do Estado do Ceará, destinada a apoiar a profissionalização, a capacitação empresarial, o empreendedorismo e a inserção econômica dos criadores de conteúdo digital domiciliados ou com atuação relevante no Estado.

Parágrafo único. Para os fins exclusivamente econômicos e de fomento desta Lei, considera-se criador de conteúdo digital a pessoa física ou jurídica que, de forma habitual, produza, edite, publique ou distribua conteúdos audiovisuais, textuais, sonoros, fotográficos ou multimídia em plataformas e redes digitais, com finalidade educacional, cultural, informativa, publicitária, institucional ou de entretenimento, sem prejuízo da legislação federal aplicável às profissões regulamentadas.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – estimular a profissionalização, a formalização e o empreendedorismo dos criadores de conteúdo digital cearenses;

II – promover capacitações em gestão de carreira, marketing digital, produção audiovisual, inteligência artificial, monetização, planejamento financeiro, precificação, propriedade intelectual e boas práticas da publicidade digital;

III – disponibilizar orientação de caráter informativo sobre obrigações fiscais, tributárias e empresariais aplicáveis ao setor, observada a legislação vigente;

IV – fortalecer a conexão entre criadores de conteúdo, startups, empresas, marcas, universidades, órgãos públicos e entidades do terceiro setor sediados no Ceará;

V – ampliar o acesso dos criadores, especialmente dos municípios do interior, aos ambientes públicos de inovação, coworking, incubação, aceleração e capacitação já existentes;

VI – incentivar a produção de conteúdo voltado à divulgação do turismo, da cultura, da economia criativa, da gastronomia, do artesanato, dos eventos, do patrimônio histórico e das potencialidades econômicas do Ceará;

VII – reduzir as desigualdades de acesso à economia digital entre Fortaleza e os municípios do interior;

VIII – estimular a inclusão produtiva de mulheres, jovens, pessoas com deficiência e populações tradicionais na economia da criação de conteúdo digital.

Art. 3º Na implementação desta Política, poderão ser priorizadas as seguintes diretrizes:

I – valorização da economia criativa como vetor de desenvolvimento econômico sustentável;

II – incentivo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo digital;

III – interiorização das oportunidades de capacitação e geração de renda;

IV – fortalecimento da identidade cultural cearense por meio da produção de conteúdo digital;

V – promoção da inclusão digital e da diversidade na economia criativa; e

VI – estímulo à ética, à transparência e à responsabilidade na comunicação digital.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas suas competências e disponibilidade orçamentária:

I – celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com o SEBRAE/CE, universidades, Institutos Federais, Sistema S, incubadoras, aceleradoras, hubs de inovação e entidades representativas da economia criativa;

II – incluir criadores de conteúdo digital formalizados entre os públicos beneficiários de programas estaduais já existentes de empreendedorismo, inovação, economia criativa e qualificação profissional;

III – promover oficinas, cursos, mentorias, hackathons, laboratórios criativos, editais de reconhecimento, prêmios e eventos voltados ao desenvolvimento do setor;

IV – divulgar oportunidades, editais, programas e ações de interesse dos criadores de conteúdo por meio dos canais oficiais do Estado;

V – incentivar parcerias entre criadores de conteúdo e empresas cearenses para promoção institucional, turística, cultural e econômica, observada a legislação de licitações, contratos e publicidade institucional.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ocorrer, preferencialmente, mediante o aproveitamento de estruturas, programas e equipamentos públicos já existentes, sendo vedada a criação de novos órgãos, cargos, funções ou entidades administrativas para execução desta Lei.

Art. 5º A orientação tributária, fiscal e empresarial prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente educativo e informativo, não implicando:

I – criação de tributos ou benefícios fiscais;

II – instituição de regime tributário diferenciado;

III – criação de obrigações acessórias; ou

IV – intervenção nas competências privativas da União para legislar sobre direito civil, comercial, tributário, trabalhista ou profissões regulamentadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de participação em programas, editais, convênios e ações de capacitação, respeitadas as competências dos órgãos estaduais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da disponibilidade financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a vedação à criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A economia da criação de conteúdo digital consolidou-se como um dos segmentos mais dinâmicos da economia criativa contemporânea, gerando emprego, renda, inovação e oportunidades de empreendedorismo para milhares de profissionais. Plataformas digitais transformaram a produção audiovisual, a comunicação institucional, o marketing, a educação e o turismo em importantes mercados econômicos.

O Ceará reúne condições estratégicas para liderar esse setor no Nordeste. O Estado possui ecossistemas de inovação reconhecidos nacionalmente, universidades de excelência, crescente mercado audiovisual, polos de tecnologia, forte identidade cultural e um ambiente favorável ao empreendedorismo digital. Entretanto, grande parte dos criadores de conteúdo ainda atua de forma informal, sem acesso à capacitação empresarial, redes de negócios ou oportunidades de mercado.

A presente proposição institui uma Política Estadual de Fomento, voltada à qualificação profissional, à formalização empresarial e à integração dos criadores aos programas públicos já existentes de inovação e economia criativa, sem criar novas estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Destaca-se, ainda, o potencial da criação de conteúdo para promover:

- o turismo cearense;
- a cultura popular e o patrimônio histórico;
- o artesanato e a economia criativa;
- a gastronomia regional;
- o empreendedorismo local;
- a imagem institucional do Estado.

Sob o aspecto constitucional, a matéria trata de diretrizes de desenvolvimento econômico, cultura, inovação e empreendedorismo, inserindo-se na competência legislativa estadual e preservando integralmente as atribuições do Poder Executivo. O texto não cria cargos, órgãos, benefícios fiscais ou programas obrigatórios, adotando modelo de política pública orientadora e colaborativa.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and strokes, likely representing the name Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)